



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

**DESPACHO Nº 1013.2023.01AJ-SUBADM.1132097.2023.001448**

**PROCESSO N.º:** 2022.005617

**ASSUNTO:** Construção de sede do Ministério Público do Estado do Amazonas na Comarca de Anori/AM.

**INTERESSADO:** Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo -DEAC.

---

Retornam os autos do procedimento iniciado com vistas à contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de inspeção (scanner) de radiação ionizante para inspecionar bagagens, pacotes, embalagens e outros volumes, de acordo com a necessidade do Ministério Público do Amazonas, com instalação, treinamento de operação e assistência técnica durante o período de garantia.

A Decisão 27 (1063704) suspendeu a realização do Pregão Eletrônico n.º 4.021/2023-CPL/MP/PGJ, tendo em vista a necessidade de analisar os requisitos legais da peças protocoladas e realizar o respectivo julgamento do mérito das questões levantadas pelas empresas impugnantes.

O Setor Demandante, então, solicitou (1095617) a realização de reunião com o fim de se obter a melhor solução para a aquisição dos equipamentos em tela neste processo.

Na reunião, realizada na presente data, deliberou-se pela necessidade de revogação/arquivamento da presente contratação, ante a decisão de **revisão do objeto e elaboração de novos artefatos de planejamento**, por parte da ASSINST, com o auxílio da DEAC, visando a aquisição conjunta do objeto destes autos e dos autos de nº 2023.001218 em novo processo apartado.

A Súmula 473/STF preceitua: *“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”*.

Nesse sentido, ratifico os termos da Reunião Administrativa supramencionada e determino a revogação do Pregão Eletrônico n.º 4.021/2023-CPL/MP/PGJ, bem como o arquivamento dos presentes autos.

À Comissão Permanente de Licitação, para as providências de estilo.

*Cumpra-se.*

**GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA**

**LÍLIAN MARIA PIRES STONE**  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Lílian Maria Pires Stone, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 28/08/2023, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link  
[http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1132097** e o código CRC **D145D8BB**.